



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º1015 – EM, 16 DE JUNHO DE 1986

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O BANCO DO ESTADO DA BAHIA
S/A BANEBA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com o BANEBA até o limite de Cr\$ 3.982.143,26 , com recursos do FINAME – agência especial de financiamento industrial, programa longo prazo, com a carência de 6 meses, amortizável no prazo de 42 meses, mediante o pagamento de juros de 12% ao ano, incidentes sobre o saldo devedor corrigido de acordo com o índice de variação das obrigações do tesouro nacional - OTN.

ART.2º - A operação de crédito ora autorizada destina-se a aquisição de veículos tipo caminhões, para a limpeza pública.

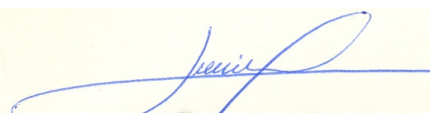
ART.3º - Em garantia do financiamento, o município cederá ao BANEBA parcelas das quotas do imposto de circulação de mercadorias, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montante anuais necessários à amortização das prestações do principal e acessório da dívida.

ART.4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1987 e orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização do principal e acessórios da dívida.

ART.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 16 DE JUNHO DE 1986



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO
= PREFEITO =